

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo: Concorrência Eletrônica nº PMPF.01.150526.CE.SEINFRA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, roço, poda de árvores, capina mecanizada e manual, bem como manutenção da jardinagem e da arborização dos calçadões, praças, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Pires Ferreira/CE.

Solicitante: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. – CNPJ 00.482.840/0001-38.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa interessada, e com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no Termo de Referência (TR), no Edital e no Projeto Básico (memoriais, composições de custos, planilha orçamentária, BDI e tabela de encargos) que instruem o certame, esta Administração presta os seguintes esclarecimentos, na ordem dos quesitos apresentados:

1. Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: Não. Não há previsão de conta-deposito vinculada nem de retenção por fato gerador nos instrumentos do certame. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com medição mensal dos serviços e pagamento conforme o Cronograma Físico-Financeiro. Serão efetuadas, no momento do pagamento, apenas as retenções tributárias legalmente cabíveis (ISS, IR, contribuições previdenciárias/CPRB, etc.), ressalvado o contratado optante pelo Simples Nacional quanto aos tributos abrangidos pelo regime.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Nenhuma das duas formas isoladamente. O pagamento se dá por medição mensal dos serviços efetivamente executados (empreitada por preço global), tendo como referência as equipes/turmas dimensionadas nas planilhas (unidades EQUIPE.DIA/MÊS e DIA/MÊS, base de 26 dias/mês), e não por hora trabalhada nem por posto fixo individual.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual é o motivo da sua saída?

Resposta: Não. Não há contratação em curso.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: Conforme o Termo de Referência, a execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registra vínculo previsto de 08/05/2026 a 13/05/2027. A data efetiva de início dependerá da homologação e da assinatura do contrato.

5. Se o colaborador renunciar ao vale-transporte, o valor não utilizado será descontado do faturamento?

Resposta: O vale-transporte é direito do empregado (Lei nº 7.418/1985), cuja utilização é faculdade do trabalhador. Os valores que efetivamente não forem concedidos não podem

ser cobrados/faturados, de modo a evitar pagamento indevido e enriquecimento sem causa. Tratando-se de empreitada por preço global, a composição de custos é de exclusiva responsabilidade do licitante, devendo refletir a realidade da execução.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, deve-se seguir a CCT?

Resposta: As planilhas orçamentárias da Administração não contemplam plano de saúde como item autônomo de custo. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria preveja a obrigação, o respectivo custo deverá ser previsto pelo licitante e estará subordinado aos termos da CCT vigente.

7. Nos postos 12x36, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Haverá necessidade de cobertura?

Resposta: Não há postos em regime de escala 12x36 nesta contratação. A jornada prevista é diurna, das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 (Projeto Básico), não havendo, portanto, intrajornada de regime 12x36 a usufruir ou indenizar.

8. Qual o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: 1 (uma) hora, conforme os horários definidos no Projeto Básico (das 11h30 às 12h30), observada, em qualquer caso, a legislação trabalhista e a CCT aplicável.

9. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: Nenhum. As composições de custos unitários não preveem o pagamento de adicional de periculosidade para qualquer função.

10. Quais postos devem receber adicional de insalubridade e em qual percentual?

Resposta: As composições preveem adicional de insalubridade de 20% para as funções de Operador de Roçadeira, Gari Roçador, Podador, Ajudante de Jardinagem e Capinador. A função de Encarregado de Turma não possui adicional de insalubridade. O percentual de 20% incide sobre o salário mínimo vigente (R\$ 1.621,00), conforme adotado nas composições, sem prejuízo de eventual disposição diversa da CCT/laudo aplicável.

11. É exigido preposto fixo nas dependências da contratante?

Resposta: Sim. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato. A Administração poderá recusar de forma motivada a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Resposta: Não há previsão de pagamento de diárias nem de horas extras de forma apartada. A remuneração é global, por medição mensal dos serviços executados, cabendo ao licitante dimensionar sua proposta de modo a cumprir integralmente o objeto.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual o valor/percentual?

[Assinatura]

Resposta: Sim. O Edital exige garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor proposto pela licitante, a ser recolhida no ato do cadastramento da proposta eletrônica, exclusivamente em campo próprio do sistema, admitidas as modalidades caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária (validade não inferior a 150 dias nas duas últimas). Registre-se que a garantia de execução contratual, em regra, não será exigida, salvo se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, hipótese de garantia adicional.

14. Os percentuais dos encargos sociais do edital/CCT poderão ser alterados conforme a realidade do licitante?

Resposta: Sim. O orçamento estimativo adotou encargos sociais de 84,04% (com desoneração) apenas como referência. Por se tratar de licitação pelo critério de menor preço global, com proposta de exclusiva responsabilidade do licitante, este poderá compor seus próprios percentuais de encargos, desde que exequíveis e compatíveis com a legislação trabalhista/previdenciária e com a CCT aplicável.

15. Qual CCT foi utilizada como base do valor estimado? Número de registro no MTE e sindicato. É obrigatória sua adoção?

Resposta: O orçamento estimativo tomou por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registro nº CE000599/2026 (funções operacionais), e a CCT registro nº MR025873/2023 (café da manhã). O sindicato é aquele identificado nos respectivos registros das convenções. A empresa deverá observar a CCT da categoria e da base territorial à qual estiver efetivamente vinculada; as convenções acima foram utilizadas como referência para a composição do orçamento da Administração.

16. Para a proposta, deve-se utilizar a CCT vigente na data da licitação ou a originalmente adotada pelo órgão?

Resposta: Para fins de elaboração da proposta, deve ser observada a CCT vigente na data de apresentação da proposta, ressaltando-se que o orçamento estimativo da Administração foi composto com base na CCT nº CE000599/2026. Eventuais diferenças decorrentes de norma coletiva posterior são tratadas pela via do reajuste/recomposição, após a anualidade contratual.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: O contrato estabelece que os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, sendo posteriormente reajustados pela aplicação do INCC. Tratando-se de empreitada por preço global, a regra é o reajuste por índice; a recomposição de custos de mão de obra observará a data-base/registo da norma coletiva, na forma da lei, sempre a partir do interregno de um ano.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: Facultativa. O ETP e o TR consignam expressamente que "não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços".

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: As planilhas orçamentárias não preveem o fornecimento de veículo pela contratada como item específico de custo. Conforme o Projeto Básico, o transporte/remoção dos resíduos é realizado por caminhões da coleta pública municipal. A contratada deverá, contudo, dispor dos meios necessários ao deslocamento de suas equipes e equipamentos, sem item de veículo previsto no orçamento de referência.

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Conforme as composições de EPI e uniformes: calça de brim, camisa de brim, calçados/bota de PVC, meia, boné, capa de chuva, luvas (raspa de couro), respirador descartável PFF1 e colete refletivo, nas quantidades indicadas por função nas planilhas.

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: Conforme as composições por turma: roçadeira costal, cordão de corte (nylon), machado, facão, foice, cone sinalizador, enxada, pá quadrada, vassoura, carrinho/carro de mão, tesoura de poda, serrote com podador, escada cavalete e ancinho, entre outros utensílios e ferramentas indicados nas planilhas, além dos combustíveis necessários.

22. Os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos ou é permitido usar os em bom estado já existentes em estoque?

Resposta: Não há exigência de que os equipamentos sejam necessariamente novos. O ETP e o TR exigem equipamentos, ferramentas e maquinários adequados e em perfeito estado de conservação. Admite-se, portanto, a utilização de equipamentos já existentes em estoque, desde que em bom estado e aptos a assegurar a execução segura, eficiente e contínua dos serviços.

23. Os licitantes devem seguir as quantidades de equipamentos do edital ou podem propor quantidades alternativas?

Resposta: Por se tratar de empreitada por preço global, o que se exige do licitante é a garantia do resultado e da produtividade contratada, atendidas as especificações mínimas. As quantidades constantes das planilhas têm natureza referencial; o licitante é responsável por dimensionar seus recursos, devendo manter capacidade efetiva de cumprir o escopo e apresentar planilha compatível com o orçamento e com a execução proposta.

24. Caso haja fornecimento de material, será por reembolso ou medição?

Resposta: Por medição. Os materiais e insumos integram o preço global e são considerados na medição mensal, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, não havendo regime de reembolso.

25. Os licitantes devem seguir as quantidades de materiais do edital ou podem propor quantidades alternativas?

Resposta: Aplica-se a mesma lógica do quesito 23: as quantidades de materiais são referenciais, cabendo ao licitante dimensioná-las de modo a alcançar o resultado contratado, sem cobrança adicional à Administração, observadas as especificações e a qualidade exigidas.

26. Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Se sim, será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor global?

Resposta: A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração, estando incluída no valor global. Não há previsão de reembolso de peças nem de tabela referencial em apartado.

27. Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo é da contratada? Há estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

Resposta: O custo de deslocamento das equipes é de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração, devendo estar contemplado na proposta. Não há, nos autos, estimativa específica de distância média ou de quantidade mensal de atendimentos além da delimitação das áreas de atuação (sede do município, distritos e localidades), com mapas e croquis constantes do Projeto Básico.

28. Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades?

Resposta: Não. O Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto contratado, não havendo, portanto, atividades passíveis de subcontratação.

29. O edital exige a apresentação de documentos de egressos? Se sim, quais?

Resposta: Não há, no instrumento convocatório, exigência de contratação de egressos do sistema prisional nem de apresentação de documentos correlatos. As exigências de habilitação restringem-se às previstas no Edital (jurídica, fiscal/social/trabalhista, econômico-financeira e técnica), nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

30. Qual o ISS do(s) município(s)?

Resposta: A composição do BDI adotou ISS de 3,00% (Município de Pires Ferreira/CE). A alíquota efetivamente aplicável observará a legislação tributária municipal vigente à época dos fatos geradores.

31. Haverá recesso? Se sim, como ficam os serviços nesse período? Haverá faturamento?

Resposta: Não há previsão de recesso com paralisação dos serviços, dada a natureza contínua e ininterrupta do objeto. Havendo eventual suspensão por ordem ou impedimento, o cronograma é prorrogado automaticamente por simples apostila, e o faturamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e medidos no período.

32. Quanto à IN SEGES/MGI nº 147/2026 e seu impacto na formação dos custos (auxílio-creche):

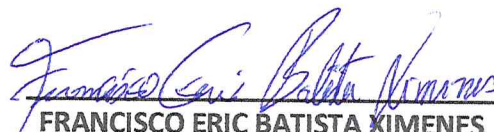
Resposta: Esclarece-se, de forma consolidada e por subitem:

- a) Não. O orçamento estimativo foi composto com base nas tabelas SEINFRA 28.1, SINAPI 2025/12 e na CCT nº CE000599/2026, não tendo sido incluída linha específica de auxílio-creche em sua composição.

- b) Não aplicável, uma vez que não houve provisão de auxílio-creche no orçamento estimativo, não havendo percentual de incidência adotado pela Administração.
- c) Não há previsão na planilha de referência. Caso a verba seja devida por força da Convenção Coletiva aplicável, deverá ser observado o tratamento e o valor nela estabelecidos.
- d) Por se tratar de contratação municipal custeada com recursos próprios (Fonte 15000000000), a Instrução Normativa da SEGES/MGI, de âmbito federal, não é de observância obrigatória para este certame, servindo, quando muito, de referência subsidiária. Prevalece o disposto na CCT da categoria, devendo a licitante prever, se for o caso, o valor convencional.
- e) A Administração disponibiliza, em anexo, as composições de preços unitários, a planilha orçamentária, o demonstrativo de BDI e a tabela de encargos sociais que embasaram o orçamento. Não há memória de cálculo específica de auxílio-creche, por não compor o orçamento estimativo.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus anexos. O presente esclarecimento integra o instrumento convocatório para todos os fins de direito e será divulgado em campo próprio do sistema eletrônico e no sítio oficial, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Pires Ferreira/CE 12 de junho de 2026.


FRANCISCO ERIC BATISTA XIMENES
Agente de Contratação